



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

Estado de São Paulo - Brasil

Rua Cel. João Manoel, n°. 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361.1254

Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email: juridico@camaramonteazul.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 1.111/2.021, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2.021.

“ALTERA DISPOSITIVO DA LEI MUNICIPAL Nº 2.293/2.021 QUE CONCEDE REVISÃO GERAL ANUAL E AUMENTO REAL AOS SALÁRIOS E VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA”.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS, APRESENTA O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

Art. 1º. Fica alterado o parágrafo único do artigo 13 da Lei Municipal nº 2.293/2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

(...)

Art. 13. (...)

Parágrafo único. Fica estabelecido que a data base para aplicação de RGA (Revisão Geral Anual) será no 1º dia do mês de janeiro de cada ano aos salários e vencimentos.

(...)

Art. 2º. Fica concedido, a partir de 1º de janeiro de 2.022, a título de revisão geral anual (RGA), o reajuste de 10,74 % (dez inteiros e setenta e quatro décimos por cento) para todos os servidores públicos da Câmara Municipal de Monte Azul Paulista.

§ 1º. O reajuste a que se refere o *caput* do artigo será concedido a título de revisão geral anual, prevista no Inciso X do artigo 37 da Constituição da República Federativa do Brasil, com aplicação acumulada do índice medido pelo IPCA dos últimos 12 (doze) meses.

Art. 3º. Fica concedido ainda, a partir de 1º de janeiro de 2.022, a título de aumento real, o reajuste de 3,00 % (três inteiros por cento) para servidores da Câmara Municipal de Monte Azul Paulista.

Art. 4º. Os servidores públicos da Câmara Municipal de Monte Azul Paulista que percebem o menor piso salarial do Município, não poderão



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

Estado de São Paulo - Brasil

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361.1254

Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email: juridico@camaramonteazul.sp.gov.br

perceber salário e vencimentos inferiores ao menor salário-mínimo estadual vigente.

Art. 5º. Fica vedada a concessão da revisão geral anual aos agentes políticos, por força do princípio da anterioridade legislativa e do princípio da fixação de subsídio em parcela única.

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução desta Lei serão cobertas com os recursos próprios, suplementados oportunamente, se for necessário.

Art. 7º. Altera a tabela do II da Lei 2.293/2021, há qual segue anexa ao presente PL.

Art. 8º. Fica dispensada a necessidade de apresentação do impacto orçamentário e financeiro do aumento de despesa constituída no artigo 2º da presente Lei, por determinação do § 6º do artigo 17 da Lei Complementar Federal nº 101/2.000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e anexa-se a presente Lei o impacto orçamentário e financeiro do aumento de despesa constituída no artigo 3º da presente Lei.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2.022, observada as vedações contidas na Lei Complementar Federal nº 173/2.020.

Monte Azul Paulista, 20 de dezembro de 2.021.


MARDQUEU S. FRANÇA FILHO
Presidente


RICARDO SANCHES LIMA
Vice-Presidente


WALTER AL. S. RODRIGUES
1º Secretário


LUCIENE AP. C. FACHINI
2ª Secretária

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
DESPACHO para a Comissão de
Constituição, Justiça e Redação.
Plenário das Sessões, em 20 / 12 / 21

Mardqueu S. França Filho - Presidente
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
DESPACHO para a Comissão de Finanças e Orçamento
Plenário das Sessões, em 20 / 12 / 21

Mardqueu S. França Filho - Presidente
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
PUBLIQUE-SE PARA PRÓXIMA ORDEM DO DIA
Plenário das Sessões, em 23 / 12 / 21

Mardqueu S. França Filho - Presidente
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
APROVADO
Plenário das Sessões, em 23 / 12 / 21

Mardqueu S. França Filho - Presidente
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
EXTRAI-SE O COMPETENTE AUTÓGRAFO
Plenário das Sessões, em 23 / 12 / 21

Mardqueu S. França Filho - Presidente
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

Estado de São Paulo - Brasil

Rua Cel. João Manoel, n°. 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361.1254

Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email: juridico@camaramonteazul.sp.gov.br

ANEXO II

VALOR DE REFERÊNCIA SALARIAL

REFER.	VALOR
01	1.231,66
02	1.301,21
03	1.528,32
04	1.631,87
05	1.795,91
06	2.109,64
07	2.699,41
08	2.914,22
09	3.422,44
10	4.021,05
11	5.942,24
12	6.513,65
13	7.631,66
14	8.042,12

Obs: Com RGA de 10,74% e aumento salarial de 3% concedidos a partir de 01/2022.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

Estado de São Paulo - Brasil

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361.1254

Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email: juridico@camaramonteazul.sp.gov.br

JUSTIFICATIVA

O Presente Projeto de Lei nos termos do artigo 30, Inciso X, da Constituição federal, onde se aplica a variação de preços de uma cesta de produtos e serviços consumida pela população. O resultado mostra se os preços aumentaram ou diminuíram de um mês para o outro.

No presente caso o IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) de novembro de 2021, que fechou o mês com nova alta, desta vez de 0,95%, após encerrar o mês anterior com variação de 1,25%. Com isso, o acumulado do ano de 2021 fica em 9,26%, enquanto o IPCA acumulado dos últimos 12 meses sobe para 10,74%.

Assim o PL se apresenta de forma aplicar o índice do IPCA de Forma Correta, bem como ter um aumento real de 3% atende de forma clara a Lei Complementar 173/2020, conforme o que dispõe o artigo 9º deste PL.


MARDQUEU S. FRANÇA FILHO
Presidente


RICARDO SANCHES LIMA
Vice-Presidente


WALTER AL. S. RODRIGUES
1º Secretário


LUCIENE AP. C. FACHINI
2ª Secretária



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14.730-000

Fones: 17 3361-1254 / 17 3361-3477

Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email: contabilidade@camaramonteazul.sp.gov.br

CNPJ: 54.163.167/0001-00

E s t a d o d e S ã o P a u l o

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO / FINANCEIRO PARA GASTOS COM PESSOAL

Em cumprimento ao disposto nos art. 16, 17 e 21 Lei Complementar nº. 101/2000, e no parágrafo 1º e incisos do art. 169 da Constituição Federal, considerando as metas e prioridades elencadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, emito o presente parecer, considerando os seguintes dados:

FINALIDADE – Dispõe sobre as despesas de aumento salarial de 3%, disposta no artigo 3º do Projeto de Lei 1.111/2021.

INFORMAÇÕES FOLHA DE PAGAMENTO ATUAL

Descrição	Folha Bruta	Encargos	Total
FOLHA PAGAMENTO ATUAL	86.963,40	20.846,19	107.809,59

INFORMAÇÕES FOLHA DE PAGAMENTO COM AUMENTO DE 3%

Descrição	Folha Bruta	Encargos	Total
FOLHA PAGAMENTO AUMENTO 3%	88.258,46	21.155,55	109.414,01

RESULTADO DO AUMENTO DE 3%

Descrição	Folha Bruta	Encargos	Total
RESULTADO MENSAL DO AUMENTO 3%			1.604,42

ESTIMATIVA DE CUSTO RESUMIDO - ANUAL

Descrição	Valor		
	2022	2023	2024
Resultado Anual	20.857,46	22.943,21	25.237,53



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

Rua Cel. João Manoel, n°. 90 - CEP. 14.730-000

Fones: 17 3361-1254 / 17 3361-3477

Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email: contabilidade@camaramonteazul.sp.gov.br

CNPJ: 54.163.167/0001-00

E s t a d o d e S ã o P a u l o

ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

PLANO PLURIANUAL (X) Adequada () Inadequada	A despesa objeto do presente estudo está prevista nas diretrizes, objetivos e metas do Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025.
LEI DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS (X) Adequada () Inadequada	Está compatível com as metas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2020.
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL (X) Adequada () Inadequada	Terá dotação orçamentária adequada e suficiente para atender as despesas decorrentes na seguinte rubrica: Projetos(s) / Atividades(s): Diversas Atividades Elementos(s) de Despesa(s): 3.1.90.11 e 3.1.90.13

ESTIMATIVA DO IMPACTO SOBRE A RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

Previsão Despesas com Pessoal Dezembro/2021 acumulado últimos 12 meses

Receita Corrente Líquida 2021 acumulado últimos 12 meses	R\$ 85.500.000,00
Gastos com pessoal acumulados nos últimos 12 meses – consolidado	R\$ 1.127.242,05
Percentual de comprometimento atual de gastos com pessoal	1,32%

Estimativa do impacto orçamentário-financeiro para o exercício de 2022

Receita Corrente Líquida 2022 acumulado últimos 12 meses	R\$ 85.500.000,00
Custo estimado das despesas para 2022	R\$ 20.857,46
Estimativa de impacto orçamentário	0,02%

Percentual de gastos com pessoal c/ a despesa proposta

1,34%

Estimativa do impacto orçamentário-financeiro para o exercício de 2023

Previsão Receita Corrente Líquida Exercício 2023	R\$ 89.000.000,00
Custo estimado das despesas para 2023	R\$ 22.943,21
Estimativa de impacto orçamentário	0,03%



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14.730-000

Fones: 17 3361-1254 / 17 3361-3477

Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email: contabilidade@camaramonteazul.sp.gov.br

CNPJ: 54.163.167/0001-00

E s t a d o d e S ã o P a u l o

Estimativa do impacto orçamentário-financeiro para o exercício de 2024

Previsão Receita Corrente Líquida Exercício 2024

R\$ 91.000.000,00

Custo estimado das despesas para 2024

R\$ 25.237,53

Estimativa de impacto orçamentário

0,03%

RESULTADO DO IMPACTO – PARECER CONTABILIDADE/FINANCEIRO

a - Atende ao exigido pelo Artigo 71 da LC 101/2000, aumento de até 10% da RCL atual para a projetada.

b - Atende ao exigido pelo art. 20 inciso III, da LC 101/ 2000, que o Gasto com Pessoal não ultrapassa a 54% para o Executivo e/ou 6% para o Legislativo, da RCL.

c – Atende ao exigido pelo art. 22, parágrafo único da LC 101/2000, não ultrapassar os 95% do estabelecido no art. 20 inciso III, sendo 51,3% para Executivo e/ou 5,7% para a Câmara, da RCL.

d – Possui adequação orçamentária e financeira nas Peças Orçamentárias - Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentária e na Lei Orçamentária Anual.

Monte Azul Paulista, 20 de dezembro de 2021.

Eduardo Médici de Souza

Diretor Financeiro

CRC 1SP248908/O-2



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

"Palácio 8 de Março"

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14.730-000 - Cx. Postal 59
Telefone / fax: (17) 3361-1254 e (17) 3361-3477
www.camaramonteazul.sp.gov.br

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

EM CONFORMIDADE COM O QUE DETERMINAM OS ARTIGOS 138 E 139 E SEUS PARÁGRAFOS DO REGIMENTO INTERNO DESTA CASA DE LEIS, FICA VOSSA EXCELÊNCIA CONVOCADO A COMPARECER NA SALA DE SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA/SP, ÀS 13 HORAS E 30 MINUTOS DO DIA 23 DE DEZEMBRO DE 2021 (QUINTA-FEIRA) PARA REALIZAÇÃO DA 16ª (DÉCIMA SEXTA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA 18ª LEGISLATURA, QUATRIÊNIO 2021/2024.

PRIMEIRA E ÚNICA PARTE DOS TRABALHOS - ORDEM DO DIA

PROJETO DE LEI Nº 1098/2021 - DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO EMPREGO PÚBLICO DE PROVIMENTO EFETIVO DE AGENTE DE VIDA ESCOLAR - AVE NO QUADRO GERAL DE EMPREGOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA, CONSTANTE DA LEI Nº 2.105, DE 14 DE AGOSTO DE 2017, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROJETO DE LEI Nº 1107/2021 - ALTERA DISPOSITIVO DA LEI MUNICIPAL Nº 2.147/2.018 E CONCEDE REVISÃO GERAL ANUAL AOS SALÁRIOS E VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA.

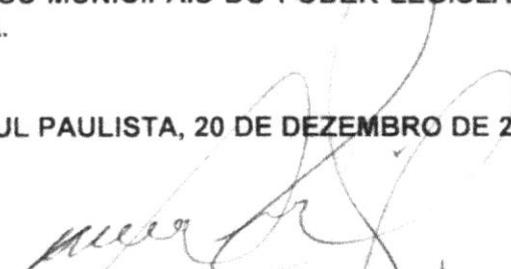
PROJETO DE LEI Nº 1108/2021 - REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 2.280/2021, QUE INSTITUI O ABONO ANIVERSÁRIO AOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MONTE AZUL PAULISTA.

PROJETO DE LEI Nº 1109/2021 - DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE, ALTERANDO AS LEIS MUNICIPAIS 2.105/17 E 2126/18 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROJETO DE LEI Nº 1110/2021 - DISPÕE SOBRE ADEQUAÇÕES NO SISTEMA DE COBRANÇA E RESPONSABILIDADE DO SERVIÇO DE COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS URANOS ALTERANDO AS LEIS MUNICIPAIS Nº 1.357/01, 1.505/06, 1.970/14 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROJETO DE LEI Nº 1111/2021 - ALTERA DISPOSITIVO DA LEI MUNICIPAL Nº 2.293/2.021 E CONCEDE REVISÃO GERAL ANUAL AOS SALÁRIOS E VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA.

MONTE AZUL PAULISTA, 20 DE DEZEMBRO DE 2021.


MARDQUEU SILVIO FRANÇA FILHO
Presidente da Câmara Municipal
Monte Azul Paulista - SP.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

"Palácio 8 de Março"

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14.730-000 - Cx. Postal 59

Telefone / fax: (17) 3361-1254 e (17) 3361-3477

www.camaramonteazul.sp.gov.br

RECEBI UMA CÓPIA DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO E DOS PROJETOS DE LEI PARA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DE 23 DE DEZEMBRO DE 2021, ÀS 13H30MIN (QUINTA-FEIRA). MONTE AZUL PAULISTA, 20 DE DEZEMBRO DE 2021.

Vereador	Assinatura	Data de recebimento	Hora de recebimento
Eliel Prioli		20/12/2021	18:00Hs
Fábio J. Marques		20/12/21	18:05
José Alfredo P. Cantori		20/12/2021	17:56
Leandro Pereira			
Luciana Ap. Kubica		20/12/2021	17:40
Luciene Ap. C. Fachini		20/12/21	18:15
Mardqueu S. França Filho		20/12/21	16:00
Orival Alves		20/12/21	16:00
Ricardo Sanches Lima		20/12/2021	16:50
Rodrigo F. Arruda		20/12/2021	18:00
Walter A. Silva Rodrigues		20/12/2021	18:03



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

Estado de São Paulo - Brasil

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361.1254

Site: www.camaramontezul.sp.gov.br

Email: juridico@camaramontezul.sp.gov.br

.....

PARECER JURÍDICO n.: 065/2021

Interessado: Câmara Municipal de Monte Azul Paulista.

Assunto: Projeto de Lei 1.111 de 20 de dezembro de 2021, que dispõe **"ALTERA DISPOSITIVO DA LEI MUNICIPAL Nº 2.293/2.021 QUE CONCEDE REVISÃO GERAL ANUAL E AUMENTO REAL AOS SALÁRIOS E VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA"**.

1. Relatório:

Trata-se da legalidade do Projeto de Lei que altera a lei 2.293/2021 e concede RGA a funcionários públicos da Câmara Municipal.

2. Fundamentação:

O Projeto de Lei em discussão tem sua autoria apresentada pela mesa Diretora da Câmara atendo assim o que dispõe o artigo 14 e seguintes do Regimento interno da Câmara Municipal de Monte azul Paulista.

O referido Projeto de Lei dispõe sobre "Concede aos funcionários públicos municipais constantes do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, reposição salarial de 10,74 % (dez inteiros e setenta e quatro décimos por cento), bem com



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

Estado de São Paulo - Brasil

Rua Cel. João Manoel, n.º. 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361.1254

Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email: juridico@camaramonteazul.sp.gov.br

aumento real de 3%, ou seja, cumpre o dispositivo Constitucional abaixo:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional n.º 19, de 1998)

X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4.º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices; (Redação dada pela Emenda Constitucional n.º 19, de 1998) (Regulamento)

Assim, há Legalidade e constitucionalidades se apresentam no mérito da discussão do Projeto de Lei.

Desta forma, a Mesa da Câmara Municipal aplica o que dispõe a Constituição Federal e deixamos claro que a reposição geral anual não é aumento salarial e sim um direito de todos os servidores públicos, ou seja, a não aplicabilidade do disposto acima estaríamos deixando de cumprir a Lei Magna que é a Constituição Federal.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

Estado de São Paulo - Brasil

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361.1254

Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email: juridico@camaramonteazul.sp.gov.br

AINDA, o com maior gravidade, pois, em 2021 foi aprovada nesta Casa de Leis a Lei 2.293/2021 onde dispõe em seu artigo 13, que passamos a transcrever:

ARTIGO 13 - A Tabela de Referência Salarial constante do Anexo II deverá ser corrigida anualmente, sempre no mês de Janeiro, obedecendo à variação oficial da inflação do período correspondente, assegurando a preservação do valor real.

Ou seja, o não cumprimento do disposto neste Projeto de Lei, torna-se mais grave o quadro jurídico apresentado, pois, o artigo 13 da 2.293/2021, impõe o dever de no ano e no mesmo período sem distinção de índice a revisão geral anual.

Desta forma, importante frisar novamente que a revisão geral anual não é aumento salarial e sim um direito garantido pela Constituição Federal e no caso da Câmara Municipal de Monte Azul Paulista é garantido pela Constituição Federal e por sua própria Lei.

Ainda, deve-se ressaltar o princípio da periodicidade onde no inciso X do artigo 37 da Constituição Federal garantiu ao servidor público anualmente, no mínimo uma revisão geral. Ou seja, os argumentos se apresentam de forma esparsa, nas normas legais e princípios constitucionais e ainda na jurisprudência dos nossos tribunais:

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE POR OMISSÃO. ART. 37, X, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL (REDAÇÃO DA EC Nº 19, DE 4 DE JUNHO DE 1998). Norma constitucional que impõe ao



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

Estado de São Paulo - Brasil

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361.1254

Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email: juridico@camaramonteazul.sp.gov.br

.....

Presidente da República o dever de desencadear o processo de elaboração da lei anual de revisão geral da remuneração dos servidores da União, prevista no dispositivo constitucional em destaque, na qualidade de titular exclusivo da competência para iniciativa da espécie, na forma prevista no art. 61, § 1º, II, a, da CF. Mora que, no caso, se tem por verificada, quanto à observância do preceito constitucional, desde junho/1999, quando transcorridos os primeiros doze meses da data da edição da referida EC nº 19/98. Não se compreende, a providência, nas atribuições de natureza administrativa do Chefe do Poder Executivo, não havendo cogitar, por isso, da aplicação, no caso, da norma do art. 103, § 2º, in fine, que prevê a fixação de prazo para o mister. Procedência parcial da ação.

(STF - ADI: 2061 DF, Relator: ILMAR GALVÃO, Data de Julgamento: 25/04/2001, Tribunal Pleno, Data de Publicação: DJ 29-06-2001 PP-00033 EMENT VOL-02037-03 PP-00454 RTJ VOL-00179-02 PP-00587)

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE POR OMISSÃO. ART. 37, X, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL (REDAÇÃO DA EC N.º 19, DE 4 DE JUNHO DE 1998). ESTADO DO ESPÍRITO SANTO. Norma constitucional que impõe ao Governador do Estado o dever de desencadear o processo de elaboração da lei anual de revisão geral da remuneração dos servidores estaduais, prevista no dispositivo constitucional em destaque, na qualidade de titular exclusivo da competência para iniciativa da espécie, na forma prevista no



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

Estado de São Paulo - Brasil

Rua Cel. João Manoel, n.º 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361.1254

Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email: juridico@camaramonteazul.sp.gov.br

.....

art. 61, § 1.º, II, a, da Carta da Republica. Mora que, no caso, se tem por verificada, quanto à observância do preceito constitucional, desde junho de 1999, quando transcorridos os primeiros doze meses da data da edição da referida EC n.º 19/98. Não se compreende, a providência, nas atribuições de natureza administrativa do Chefe do Poder Executivo, não havendo cogitar, por isso, da aplicação, no caso, da norma do art. 103, § 2.º, in fine, que prevê a fixação de prazo para o mister. Procedência parcial da ação.

(STF - ADI: 2498 ES, Relator: Min. ILMAR GALVÃO, Data de Julgamento: 19/12/2001, Tribunal Pleno, Data de Publicação: DJ 15-03-2002 PP-00031 EMENT VOL-02061-01 PP-00112)

A presente medida, o Legislativo Municipal objetiva a adoção de uma política de valorização dos servidores públicos municipais, que em respeito ao artigo 37, XII da Constituição Federal.

Desta forma no que concerne à análise da proposição em comento, isto é, a sujeição de seu objetivo à efetiva concreção da disposição legal, verifica-se que, no sentido de valorizar o trabalho efetuado pelos servidores municipais, a norma atende as disposições legais vigentes, em especial, a Lei n.º. 10.261/68, em seu artigo 124, II que dispõe que o funcionário poderá receber gratificações, além do valor do padrão do cargo.

A Lei 8.112/90, que Dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, em seu artigo 61, preceitua que além dos vencimentos e das vantagens previstas nesta lei, serão deferidos aos servidores as seguintes retribuições, gratificações e adicionais.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

Estado de São Paulo - Brasil

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361.1254

Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email: juridico@camaramonteazul.sp.gov.br

.....

Diante de todo o exposto, achando por fim que o Projeto de Lei apresentado com suas justificativas e meios legais e constitucionais, para melhor análise pelas comissões permanentes desta Casa Legislativa.

3. Conclusão

Por essas razões, esta Assessoria Jurídica Legislativa opina pela **POSSIBILIDADE JURÍDICA** da tramitação, discussão e votação da matéria proposta, não vislumbrando qualquer vício de inconstitucionalidade que impeça o seu normal trâmite.

É o parecer, salvo melhor e soberano juízo das Comissões e Plenário desta Casa Legislativa.

Monte Azul Paulista, 21 de Dezembro de 2021.

WILSON RODRIGO GARCIA
Procurador Jurídico
OAB/SP 276.158



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

"Palácio 8 de Março"

Rua Cel João Manoel, 90 – 14730-000 – Fone: 17 3361.1254
CNPJ: 54.163.167/0001-00 acesse www.camaramontezul.sp.gov.br

ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO, POLÍTICA URBANA, MEIO AMBIENTE, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVAS E EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL DA 18ª LEGISLATURA, QUATRIÊNIO 2021/2024 DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA, ESTADO DE SÃO PAULO.

Aos vinte e um dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e um (21/12/2021), às 13 horas e 30 minutos, reuniram-se no plenário da Câmara Municipal – "Palácio 8 de Março", situado na Rua Cel. João Manoel, nº. 90, nesta cidade de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, os vereadores da Câmara Municipal **Eliei Prioli, Fábio Jerônimo Marques, José Alfredo Perez Cantori, Luciana Ap. Kubica, Luciene Ap. Cudinhoto Fachini, Orival Alves e Walter Alessandro Silva Rodrigues**. Os senhores **Leandro Pereira e Ricardo Sanches Lima** comunicaram que não poderiam participar devido a trabalho e a viagem a cidade de Ribeirão Preto, respectivamente. A reunião foi convocada para estudar, discutir e emitir parecer sobre os Projetos de Lei nº 1098, 1107, 1108, 1109, 1110 e 1111/2021. Ao examinarem os referidos projetos, justificativas e os respectivos Pareceres Jurídicos emitidos sobre os mesmos, as Comissões desta Casa decidiu-se emitir PARECERES FAVORÁVEIS aos Projetos de Lei nº 1098, 1108 e 1111/2021. Referente ao Projeto de Lei nº 1109/2021 decidiram os membros da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, efetuar o PARECER FAVORÁVEL COM UMA EMENDA DE REDAÇÃO, alterando o parágrafo único do artigo 3º, sendo que onde se lê "a revisão salarial" para "o aumento real". Sobre os Projetos de Leis nº 1109 e 1110/2021, decidiu exarar PARECERES FAVORÁVEIS também após verificação que os objetos citados para arquivamento do Projeto de Lei nº 1091/2021, foram ajustados nos referidos. E, nada mais havendo a ser tratado, os membros presentes pediram para lavrar a presente ata que vai assinada por todos.

Monte Azul Paulista, 21 de dezembro de 2021.



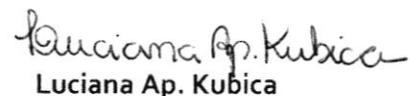
Eliei Prioli



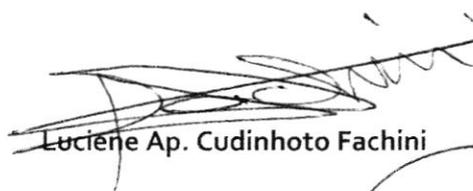
Fábio Jerônimo Marques



José Alfredo Perez Cantori



Luciana Ap. Kubica



Luciene Ap. Cudinhoto Fachini



Orival Alves



Walter Alessandro Silva Rodrigues



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

“Palácio 8 de Março”

Rua Cel João Manoel, 90- 14730-000 – Fone: 17 3361.1254
CNPJ: 54.163.167/0001-00 www.camaramontezul.sp.gov.br

PARECER EM CONJUNTO DAS COMISSÕES PERMANENTES

CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO; E

FINANÇAS E ORÇAMENTO.

REFERENTE: Projeto de Lei nº 1.111, de 20 de dezembro de 2021.

Altera dispositivo da lei municipal nº 2.293/2.021 e concede revisão geral anual aos salários e vencimentos dos servidores públicos municipais do Poder Legislativo do município de Monte Azul Paulista.

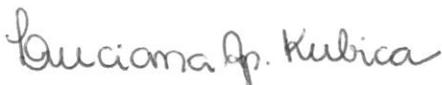
DECISÃO DAS COMISSÕES

Estas Comissões de Constituição, Justiça, Redação; e Finanças e Orçamento após proceder ao cuidadoso exame no Projeto de Lei nº 1111, de 20 de dezembro de 2021, que “Altera dispositivo da lei municipal nº 2.293/2.021 e concede revisão geral anual aos salários e vencimentos dos servidores públicos municipais do Poder Legislativo do município de Monte Azul Paulista”, em reunião de seus membros, analisando suas disposições e considerando a justificativa apresentada junto ao projeto em tela, nada encontraram que ferissem as normas constitucionais, legais ou jurídicas e decidiram emitir **PARECER FAVORÁVEL**, acompanhando Parecer emitido pelo Procurador Jurídico, pois o referido Projeto está revestido das formalidades legais, esperando merecer o apoio dos demais pares desta Casa de Leis.

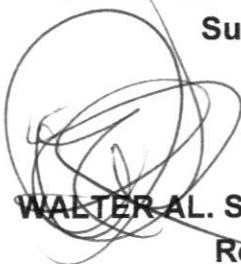
É o nosso Parecer.

Monte Azul Paulista, 21 de dezembro de 2021.

CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO



LUCIANA APARECIDA KUBICA
Suplente



WALTER AL. SILVA RODRIGUES
Relator



FÁBIO JERENÔNIMO MARQUES
Membro

FINANÇAS E ORÇAMENTO



WALTER AL. SILVA RODRIGUES
Presidente



LUCIANA APARECIDA KUBICA
Relatora



FÁBIO JERENÔNIMO MARQUES
Suplente

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
PUBLIQUE-SE PARA PRÓXIMA ORDEM DO DIA
Plenário das Sessões, em 23 / 12 / 21

Marquês S. França Filho - Presidente
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
APROVADO
Plenário das Sessões, em 23 / 12 / 21

Marquês S. França Filho - Presidente
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

"Palácio 8 de Março"

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361-1254

CNPJ nº. 54.163.167/0001-00 = Site: www.camaramontezul.sp.gov.br

Email : secretaria2@camaramontezul.sp.gov.br

Estado de São Paulo - Brasil

AUTÓGRAFO 1634/2021

Referente: Projeto de Lei nº 1.111, de 20 de dezembro de 2021.

Altera dispositivo da lei municipal nº 2.293/2.021 e concede revisão geral anual aos salários e vencimentos dos servidores públicos municipais do Poder Legislativo do município de Monte Azul Paulista.

OS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA, ESTADO DE SÃO PAULO, APROVARAM O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

ARTIGO 1º - Fica alterado o parágrafo único do artigo 13 da Lei Municipal nº 2.293/2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

(...)

Art. 13. (...)

Parágrafo único. Fica estabelecido que a data base para aplicação de RGA (Revisão Geral Anual) será no 1º dia do mês de janeiro de cada ano aos salários e vencimentos.

(...)

ARTIGO 2º - Fica concedido, a partir de 1º de janeiro de 2.022, a título de revisão geral anual (RGA), o reajuste de 10,74 % (dez inteiros e setenta e quatro décimos por cento) para todos os servidores públicos da Câmara Municipal de Monte Azul Paulista.

Parágrafo único - O reajuste a que se refere o *caput* do artigo será concedido a título de revisão geral anual, prevista no Inciso X do artigo 37 da Constituição da República Federativa do Brasil, com aplicação acumulada do índice medido pelo IPCA dos últimos 12 (doze) meses.

ARTIGO 3º - Fica concedido ainda, a partir de 1º de janeiro de 2.022, a título de aumento real, o reajuste de 3,00 % (três inteiros por cento) para servidores da Câmara Municipal de Monte Azul Paulista.

ARTIGO 4º - Os servidores públicos da Câmara Municipal de Monte Azul Paulista que percebem o menor piso salarial do Município, não poderão perceber salário e vencimentos inferiores ao menor salário-mínimo estadual vigente.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

“Palácio 8 de Março”

Rua Cel. João Manoel, n.º 90 - CEP. 14730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361-1254

CNPJ n.º 54.163.167/0001-00 = Site: www.camaramontezul.sp.gov.br

Email : secretaria2@camaramontezul.sp.gov.br

Estado de São Paulo - Brasil

ARTIGO 5º - Fica vedada a concessão da revisão geral anual aos agentes políticos, por força do princípio da anterioridade legislativa e do princípio da fixação de subsídio em parcela única.

ARTIGO 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei serão cobertas com os recursos próprios, suplementados oportunamente, se for necessário.

ARTIGO 7º - Altera a tabela do II da Lei 2.293/2021, há qual segue anexa a presente Lei.

ARTIGO 8º - Fica dispensada a necessidade de apresentação do impacto orçamentário e financeiro do aumento de despesa constituída no artigo 2º da presente Lei, por determinação do § 6º do artigo 17 da Lei Complementar Federal nº 101/2.000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e anexa-se a presente Lei o impacto orçamentário e financeiro do aumento de despesa constituída no artigo 3º da presente Lei.

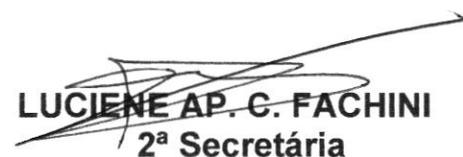
ARTIGO 9º - Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2.022, observada as vedações contidas na Lei Complementar Federal nº 173/2.020.

Monte Azul Paulista, 23 de dezembro de 2021.


MARQUEU S. FRANÇA FILHO
Presidente


RICARDO SANCHES LIMA
Vice-Presidente


WALTER AL. S. RODRIGUES
1º Secretário


LUCIENE AP. C. FACHINI
2ª Secretária



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

"Palácio 8 de Março"

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361-1254

CNPJ nº. 54.163.167/0001-00 = Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email : secretaria2@camaramonteazul.sp.gov.br

Estado de São Paulo - Brasil

ANEXO II

VALOR DE REFERÊNCIA SALARIAL

REFER.	VALOR
01	1.231,66
02	1.301,21
03	1.528,32
04	1.631,87
05	1.795,91
06	2.109,64
07	2.699,41
08	2.914,22
09	3.422,44
10	4.021,05
11	5.942,24
12	6.513,65
13	7.631,66
14	8.042,12

Obs: Com RGA de 10,74% e aumento salarial de 3% concedidos a partir de 01/2022.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

"Palácio 8 de Março"

Rua Cel. João Manoel, n.º. 90 - CEP. 14730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361-1254

CNPJ n.º. 54.163.167/0001-00 = Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email : secretaria2@camaramonteazul.sp.gov.br

Estado de São Paulo - Brasil

LEI Nº 2348, DE 14 DE JANEIRO DE 2022

Altera dispositivo da lei municipal nº 2.293/2.021 e concede revisão geral anual aos salários e vencimentos dos servidores públicos municipais do Poder Legislativo do município de Monte Azul Paulista.

MARDQUEU SILVIO FRANÇA FILHO, Presidente da Câmara Municipal de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, em conformidade ao artigo 251 do Regimento Interno combinado com o artigo 66 da Constituição Federal,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica alterado o parágrafo único do artigo 13 da Lei Municipal nº 2.293/2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

(...)

Art. 13. (...)

Parágrafo único. Fica estabelecido que a data base para aplicação de RGA (Revisão Geral Anual) será no 1º dia do mês de janeiro de cada ano aos salários e vencimentos.

(...)

ARTIGO 2º - Fica concedido, a partir de 1º de janeiro de 2.022, a título de revisão geral anual (RGA), o reajuste de 10,74 % (dez inteiros e setenta e quatro décimos por cento) para todos os servidores públicos da Câmara Municipal de Monte Azul Paulista.

Parágrafo único - O reajuste a que se refere o *caput* do artigo será concedido a título de revisão geral anual, prevista no Inciso X do artigo 37 da Constituição da República Federativa do Brasil, com aplicação acumulada do índice medido pelo IPCA dos últimos 12 (doze) meses.

ARTIGO 3º - Fica concedido ainda, a partir de 1º de janeiro de 2.022, a título de aumento real, o reajuste de 3,00 % (três inteiros por cento) para servidores da Câmara Municipal de Monte Azul Paulista.

ARTIGO 4º - Os servidores públicos da Câmara Municipal de Monte Azul Paulista que percebem o menor piso salarial do Município, não poderão perceber salário e vencimentos inferiores ao menor salário-mínimo estadual vigente.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

"Palácio 8 de Março"

Rua Cel. João Manoel, n.º. 90 - CEP. 14730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361-1254

CNPJ n.º. 54.163.167/0001-00 = Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email : secretaria2@camaramonteazul.sp.gov.br

Estado de São Paulo - Brasil

ARTIGO 5º - Fica vedada a concessão da revisão geral anual aos agentes políticos, por força do princípio da anterioridade legislativa e do princípio da fixação de subsídio em parcela única.

ARTIGO 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei serão cobertas com os recursos próprios, suplementados oportunamente, se for necessário.

ARTIGO 7º - Altera a tabela do II da Lei 2.293/2021, há qual segue anexa a presente Lei.

ARTIGO 8º - Fica dispensada a necessidade de apresentação do impacto orçamentário e financeiro do aumento de despesa constituída no artigo 2º da presente Lei, por determinação do § 6º do artigo 17 da Lei Complementar Federal nº 101/2.000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e anexa-se a presente Lei o impacto orçamentário e financeiro do aumento de despesa constituída no artigo 3º da presente Lei.

ARTIGO 9º - Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2.022, observada as vedações contidas na Lei Complementar Federal nº 173/2.020.

Monte Azul Paulista, 14 de janeiro de 2022.

**MARDQUEU SILVIO
FRANCA
FILHO:04570934803**

Assinado de forma digital
por MARDQUEU SILVIO
FRANCA FILHO:04570934803
Dados: 2022.01.14 10:31:52
-03'00'

**MARDQUEU SILVIO FRANÇA FILHO
Presidente da Câmara Municipal
Monte Azul Paulista – SP.**



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

"Palácio 8 de Março"

Rua Cel. João Manoel, n°. 90 - CEP. 14730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361-1254

CNPJ nº. 54.163.167/0001-00 = Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email : secretaria2@camaramonteazul.sp.gov.br

Estado de São Paulo - Brasil

ANEXO II

VALOR DE REFERÊNCIA SALARIAL

REFER.	VALOR
01	1.231,66
02	1.301,21
03	1.528,32
04	1.631,87
05	1.795,91
06	2.109,64
07	2.699,41
08	2.914,22
09	3.422,44
10	4.021,05
11	5.942,24
12	6.513,65
13	7.631,66
14	8.042,12

Obs: Com RGA de 10,74% e aumento salarial de 3% concedidos a partir de 01/2022.

PUBLICAÇÕES

... Continuação da página anterior



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO**

8. DO PREENCHIMENTO DA VAGA E CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO

- 8.1. O Termo de Compromisso de Estágio se dará sob o regime da Lei n.º 11.784 de setembro de 2008.
 - 8.2. Não poderão firmar Termo de Compromisso de Estágio os(as) servidores(as) da Prefeitura Municipal de Monte Azul Paulista ou outros(as) servidores(as) públicos(as) que cumpram jornada de trabalho compatível com o estágio.
 - 8.3. O(a) estudante que iniciar o estágio irá firmar o Termo de Compromisso de Estágio (contrato) com Prefeitura Municipal de Monte Azul Paulista por no máximo 24 meses, sem prorrogação, exceto para condições(as) com deficiência.
 - 8.4. O horário de estágio será estabelecido de acordo com a necessidade da área em que o(a) estagiário(a) irá desenvolver as atividades, totalizando a jornada máxima de 06 horas diárias e 30 horas semanais.
 - 8.5. Após a convocação para o preenchimento da vaga, o(a) estudante deverá apresentar ao CIEE os seguintes documentos:
 - Cópia de RG e CPF ou carteira nacional de habilitação;
 - Declaração de Escolaridade atual contendo o curso semestre cursado (carimbada e assinada pela Instituição de Ensino) e retirar junto ao CIEE ou Prefeitura Municipal de Monte Azul Paulista, seu Termo de Compromisso de Estágio (contrato) para assinatura da Empresa e Instituição de Ensino.
 - 8.6. O(a) candidato(a) terá o prazo de 20 (vinte) dias úteis para devolução das vias do Termo de Compromisso de Estágio, a contar da data de retirada do CIEE ou na Prefeitura Municipal de Monte Azul Paulista, devendo essas devolutivas assinadas em todos os campos. Sujeito a desclassificação caso não seja apresentado dentro do prazo.
- 9. DISPOSIÇÕES FINAIS**
- 9.1. O processo seletivo terá validade de 12 meses a partir da publicação da classificação definitiva, podendo a critério da Prefeitura Municipal de Monte Azul Paulista, ser prorrogado.
 - 9.2. O ato de inscrição implicará no conhecimento das instruções e na aceitação íntica das condições estabelecidas neste Edital.
 - 9.3. A inexecução das afirmativas e/ou irregularidades nos documentos, verificadas a qualquer tempo, acarretará a anulação da inscrição no do Termo de Compromisso de Estágio do(a) estagiário, sem prejuízo das medidas de ordem administrativa, cível ou criminal cabíveis.
 - 9.4. O Centro de Integração Empresa-Escola e a Prefeitura Municipal de Monte Azul Paulista, não se



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA
Palácio 8 de Março
Rua Cel. João Manuel, nº 80 - CEP: 14720-000 - Montezópolis, SP - 13811-234
CNPJ nº 34.183.107/0001-00 - Site: www.camarapaulista.sp.gov.br
E-mail: camara@camara.monteazul.sp.gov.br

LEI Nº 2347, DE 14 DE JANEIRO DE 2022

Altera o anexo III da Lei Ordinária nº. 2.293 de 22 de junho de 2021.

MARQUEU SILVIO FRANÇA FILHO, Presidente da Câmara Municipal de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, em conformidade ao artigo 251 do Regimento Interno combinado com o artigo 66 da Constituição Federal,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga o seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS
Seção I
Das Diretrizes Básicas**

ARTIGO 1º - A presente Lei altera os requisitos para a contratação do cargo efetivo de Diretor Administrativo assim transcrito:

Requisitos para investidura: ser maior de 18 anos; estar em pleno gozo de seus direitos civis e políticos; estar quite com serviço militar se for o caso; possuir ensino superior completo em Administração de Empresas, ou Gestão Pública ou bacharel em Direito; possuir aptidão física e mental para o exercício do cargo.

ARTIGO 2º - As despesas constantes da presente lei correrão por dotações próprias suplementadas se necessárias.

ARTIGO 3º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Monte Azul Paulista, 14 de janeiro de 2022.

MARQUEU SILVIO FRANÇA
FILHO:04570934803
Assinado de forma digital por MARQUEU SILVIO FRANÇA FILHO:04570934803
Dados: 2022.01.14 10:30:52 -03'00'

MARQUEU SILVIO FRANÇA FILHO
Presidente da Câmara Municipal
Monte Azul Paulista - SP.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA
Palácio 8 de Março
Rua Cel. João Manuel, nº 80 - CEP: 14720-000 - Montezópolis, SP - 13811-234



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA
Palácio 8 de Março
Rua Cel. João Manuel, nº 80 - CEP: 14720-000 - Montezópolis, SP - 13811-234
CNPJ nº 34.183.107/0001-00 - Site: www.camarapaulista.sp.gov.br
E-mail: camara@camara.monteazul.sp.gov.br

LEI Nº 2348, DE 14 DE JANEIRO DE 2022

Altera dispositivo da lei municipal nº 2.293/2021 e concede reajuste geral anual aos salários e vencimentos dos servidores públicos municipais do Poder Legislativo do município de Monte Azul Paulista.

MARQUEU SILVIO FRANÇA FILHO, Presidente da Câmara Municipal de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, em conformidade ao artigo 251 do Regimento Interno combinado com o artigo 66 da Constituição Federal,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica alterado o parágrafo único do artigo 13 da Lei Municipal nº 2.293/2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

(...)
Art. 13. (...)

Parágrafo único. Fica estabelecido que a data base para aplicação de RGA (Revisão Geral Anual) será no 1º dia do mês de janeiro de cada ano aos salários e vencimentos.

ARTIGO 2º - Fica concedido, a partir de 1º de janeiro de 2.022, a título de revisão geral anual (RGA), o reajuste de 10,74 % (dez inteiros e setenta e quatro décimos por cento) para todos os servidores públicos da Câmara Municipal de Monte Azul Paulista.

Parágrafo único - O reajuste a que se refere o caput do artigo será concedido a título de revisão geral anual, prevista no inciso X do artigo 37 da Constituição da República Federativa do Brasil, com aplicação acumulada do índice medido pelo IPCA dos últimos 12 (doze) meses

ARTIGO 3º - Fica concedido ainda, a partir de 1º de janeiro de 2.022, a título de aumento real, o reajuste de 3,00 % (três inteiros por cento) para servidores da Câmara Municipal de Monte Azul Paulista.

ARTIGO 4º - Os servidores públicos da Câmara Municipal de Monte Azul Paulista que percebem o menor piso salarial do Município, não poderão perceber salário e vencimentos inferiores ao menor salário-mínimo estadual vigente.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA
Palácio 8 de Março
Rua Cel. João Manuel, nº 80 - CEP: 14720-000 - Montezópolis, SP - 13811-234

PUBLICAÇÕES



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA
"Palácio 8 de Março"
Rua Cel. João Manoel, nº 90 - CEP: 14730-000 - Fone/fax: 0XX-17- 3361-1254
CNPJ nº. 54.163.167/0001-00 - Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br
Email: secretaria2@camaramonteazul.sp.gov.br
Estado de São Paulo - Brasil

LEI Nº 2347, DE 14 DE JANEIRO DE 2022

Altera o anexo III da Lei Ordinária nº. 2.293 de 22 de junho de 2021.

MARDQUEU SILVIO FRANÇA FILHO, Presidente da Câmara Municipal de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, em conformidade ao artigo 251 do Regimento Interno combinado com o artigo 66 da Constituição Federal,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Seção I Das Diretrizes Básicas

ARTIGO 1º - A presente Lei altera os requisitos para a contratação do cargo efetivo de Diretor Administrativo assim transcrito:

Requisitos para investidura: ser maior de 18 anos; estar em pleno gozo de seus direitos civis e políticos; estar quite com serviço militar se for o caso; possuir ensino superior completo em Administração de Empresas, ou Gestão Pública ou bacharel em Direito; possuir aptidão física e mental para o exercício do cargo.

ARTIGO 2º - As despesas constantes da presente lei correrão por dotações próprias suplementadas se necessárias.

ARTIGO 3º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Monte Azul Paulista, 14 de janeiro de 2022.

MARDQUEU SILVIO
FRANÇA
FILHO:04570934803

Assinado de forma digital
por MARDQUEU SILVIO
FRANÇA FILHO:04570934803
Dados: 2022.01.14 10:30:52
-03'00'

MARDQUEU SILVIO FRANÇA FILHO
Presidente da Câmara Municipal
Monte Azul Paulista - SP.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA
"Palácio 8 de Março"
Rua Cel. João Manoel, nº 90 - CEP: 14730-000 - Fone/fax: 0XX-17- 3361-1254
CNPJ nº. 54.163.167/0001-00 - Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br
Email: secretaria2@camaramonteazul.sp.gov.br
Estado de São Paulo - Brasil

LEI Nº 2348, DE 14 DE JANEIRO DE 2022

Altera dispositivo da lei municipal nº 2.293/2021 e concede revisão geral anual aos salários e vencimentos dos servidores públicos municipais do Poder Legislativo do município de Monte Azul Paulista.

MARDQUEU SILVIO FRANÇA FILHO, Presidente da Câmara Municipal de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, em conformidade ao artigo 251 do Regimento Interno combinado com o artigo 66 da Constituição Federal,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica alterado o parágrafo único do artigo 13 da Lei Municipal nº 2.293/2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

(...)

Art. 13 (...)

Parágrafo único. Fica estabelecido que a data base para aplicação de RGA (Revisão Geral Anual) será no 1º dia do mês de janeiro de cada ano aos salários e vencimentos.

(...)

ARTIGO 2º - Fica concedido, a partir de 1º de janeiro de 2022, a título de revisão geral anual (RGA), o reajuste de 10,74 % (dez inteiros e setenta e quatro décimos por cento) para todos os servidores públicos da Câmara Municipal de Monte Azul Paulista.

Parágrafo único - O reajuste a que se refere o caput do artigo será concedido a título de revisão geral anual, prevista no Inciso X do artigo 37 da Constituição da República Federativa do Brasil, com aplicação acumulada do índice medido pelo IPCA dos últimos 12 (doze) meses.

ARTIGO 3º - Fica concedido ainda, a partir de 1º de janeiro de 2022, a título de aumento real, o reajuste de 3,00 % (três inteiros por cento) para servidores da Câmara Municipal de Monte Azul Paulista.

ARTIGO 4º - Os servidores públicos da Câmara Municipal de Monte Azul Paulista que percebem o menor piso salarial do Município, não poderão perceber salário e vencimentos inferiores ao menor salário-mínimo estadual vigente.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA
"Palácio 8 de Março"
Rua Cel. João Manoel, nº 90 - CEP: 14730-000 - Fone/fax: 0XX-17- 3361-1254
CNPJ nº. 54.163.167/0001-00 - Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br
Email: secretaria2@camaramonteazul.sp.gov.br
Estado de São Paulo - Brasil

ANEXO III

I - DESCRIÇÃO DE ATRIBUIÇÕES E EMPREGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

DIRETOR ADMINISTRATIVO

Descrição das atribuições:

Chefiar, controlar e fiscalizar a Secretaria da Câmara Municipal; controlar, fiscalizar e coordenar, sob a orientação da Mesa Diretora, o processo legislativo da Câmara Municipal, a tramitação das proposições e os prazos regimentais; organizar a distribuição de; dar conta aos órgãos superiores de qualquer irregularidade de que tenha conhecimento dentro do seu setor e zelar pela eficiência e regularidade dos serviços desenvolvidos; proceder ao exame, sob o aspecto técnico-legislativo, das proposições e elaborar instruções técnicas, sob o aspecto formal, dos processos legislativos; prestar assessoramento de natureza técnica-legislativa à Mesa Diretora na condução dos trabalhos legislativos e, em especial, ao Presidente na direção das reuniões de Plenário; controlar, promover e acompanhar as reuniões ordinárias, extraordinárias, solenes, itinerantes, de instalação da Legislatura, de eleição e das audiências públicas; elaborar, sob orientação da Mesa Diretora, a pauta da Ordem do Dia, o Expediente e a agenda mensal de atividades plenárias; supervisionar as atividades de organização e execução do cerimonial da Câmara Municipal; protocolizar documentos e requerimentos, emitir certidões e autenticar documentos e respectivas cópias, que tiverem de ser expedidos; organizar e controlar a publicação dos atos oficiais e a conferência das publicações; organizar e promover o apoio técnico e acompanhamento das comissões legislativas permanentes, temporárias, especiais e de inquérito; supervisionar a guarda e catalogação dos arquivos legislativos da Câmara Municipal, bem como o processo de digitalização documental; supervisionar as atividades de elaboração de atas das sessões plenárias, de correspondências oficiais da Câmara Municipal e de requerimentos, indicações e moções;



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA
"Palácio 8 de Março"
Rua Cel. João Manoel, nº 90 - CEP: 14730-000 - Fone/fax: 0XX-17- 3361-1254
CNPJ nº. 54.163.167/0001-00 - Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br
Email: secretaria2@camaramonteazul.sp.gov.br
Estado de São Paulo - Brasil

ARTIGO 5º - Fica vedada a concessão da revisão geral anual aos agentes políticos, por força do princípio da anterioridade legislativa e do princípio da fixação de subsídio em parcela única.

ARTIGO 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei serão cobertas com os recursos próprios, suplementados oportunamente, se for necessário.

ARTIGO 7º - Altera a tabela do II da Lei 2.293/2021, há qual segue anexa a presente Lei.

ARTIGO 8º - Fica dispensada a necessidade de apresentação do impacto orçamentário e financeiro do aumento de despesa constituída no artigo 2º da presente Lei, por determinação do § 6º do artigo 17 da Lei Complementar Federal nº 101/2.000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e anexa-se a presente Lei o impacto orçamentário e financeiro do aumento de despesa constituída no artigo 3º da presente Lei.

ARTIGO 9º - Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2022, observada as vedações contidas na Lei Complementar Federal nº 173/2.020.

seus direitos civis e políticos; estar quite com serviço militar se for o caso; possuir ensino superior completo em Administração de Empresas, ou Gestão Pública ou bacharel em Direito; possuir aptidão física e mental para o exercício do cargo.

ARTIGO 2º - As despesas constantes da presente lei correrão por dotações próprias suplementadas se necessárias.

ARTIGO 3º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Monte Azul Paulista, 14 de janeiro de 2022.

MARDQUEU SILVIO
FRANCA
FILHO:04570934803

Assinado de forma digital
por MARDQUEU SILVIO
FRANCA FILHO:04570934803
Dados: 2022.01.14 10:30:52
-03'00'

MARDQUEU SILVIO FRANÇA FILHO
Presidente da Câmara Municipal
Monte Azul Paulista - SP.

(...)

ARTIGO 2º - Fica concedido, a partir de 1º de janeiro de 2022, a título de revisão geral anual (RGA), o reajuste de 10,74 % (dez inteiros e setenta e quatro décimos por cento) para todos os servidores públicos da Câmara Municipal de Monte Azul Paulista.

Parágrafo único - O reajuste a que se refere o caput do artigo será concedido a título de revisão geral anual, prevista no inciso X do artigo 37 da Constituição da República Federativa do Brasil, com aplicação acumulada do índice medido pelo IPCA dos últimos 12 (doze) meses.

ARTIGO 3º - Fica concedido ainda, a partir de 1º de janeiro de 2022, a título de aumento real, o reajuste de 3,00 % (três inteiros por cento) para servidores da Câmara Municipal de Monte Azul Paulista.

ARTIGO 4º - Os servidores públicos da Câmara Municipal de Monte Azul Paulista que percebem o menor piso salarial do Município, não poderão perceber salário e vencimentos inferiores ao menor salário-mínimo estadual vigente.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA
"Palácio 8 de Março"
Rua Cel. João Manoel, nº 90 - CEP: 14730-200 - Fone/fax: 3361-1254
CNPJ nº: 04.180.167/0001-00 - Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br
Email: secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br
Estado de São Paulo - Brasil

ANEXO III

I - DESCRIÇÃO DE ATRIBUIÇÕES E EMPREGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

DIRETOR ADMINISTRATIVO

Descrição das atribuições:

Chefiar, controlar e fiscalizar a Secretaria da Câmara Municipal; controlar, fiscalizar e coordenar, sob a orientação da Mesa Diretora, o processo legislativo da Câmara Municipal, a tramitação das proposições e os prazos regimentais; organizar a distribuição de; dar conta aos órgãos superiores de qualquer irregularidade de que tenha conhecimento dentro do seu setor e zelar pela eficiência e regularidade dos serviços desenvolvidos; proceder ao exame, sob o aspecto técnico-legislativo, das proposições e elaborar instruções técnicas, sob o aspecto formal, dos processos legislativos; prestar assessoramento de natureza técnica-legislativa à Mesa Diretora na condução dos trabalhos legislativos e, em especial, ao Presidente na direção das reuniões de Plenário; controlar, promover e acompanhar as reuniões ordinárias, extraordinárias, solenes, itinerantes, de instalação da Legislatura, de eleição e das audiências públicas; elaborar, sob orientação da Mesa Diretora, a pauta da Ordem do Dia, o Expediente e a agenda mensal de atividades plenárias; supervisionar as atividades de organização e execução do cerimonial da Câmara Municipal; protocolizar documentos e requerimentos, emitir cartilhas e autenticar documentos e respectivas cópias, que tiverem de ser expedidos; organizar e controlar a publicação dos atos oficiais e a conferência das publicações; organizar e promover o apoio técnico e acompanhamento das comissões legislativas permanentes, temporárias, especiais e de inquérito; supervisionar a guarda e catalogação dos arquivos legislativos da Câmara Municipal, bem como o processo de digitalização documental; supervisionar as atividades de elaboração de atas das sessões plenárias, de correspondências oficiais da Câmara Municipal e de requerimentos, indicações e moções; coordenar, em conjunto com os demais servidores, a implementação das ordens e diretrizes estabelecidas pela Mesa Diretora; realizar o despacho das correspondências, convites, ofícios diversos, mensagens do Executivo e demais expedientes recebidos pela Câmara Municipal, determinando a remessa aos órgãos competentes; promover o acompanhamento das atividades de apoio parlamentar, controlando as necessidades dos Gabinetes dos Vereadores de forma a garantir o bom andamento dos trabalhos legislativos; desempenhar outras tarefas correlatas que lhe forem determinadas pelo Presidente da Casa.

Requisitos para investidura: ser maior de 18 anos; estar em pleno gozo de seus direitos civis e políticos; estar quite com serviço militar se for o caso; possuir ensino superior completo em Administração de Empresas, ou Gestão Pública ou bacharel em Direito; possuir aptidão física e mental para o exercício do cargo.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA
"Palácio 8 de Março"
Rua Cel. João Manoel, nº 90 - CEP: 14730-200 - Fone/fax: 3361-1254
CNPJ nº: 04.180.167/0001-00 - Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br
Email: secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br
Estado de São Paulo - Brasil

ARTIGO 5º - Fica vedada a concessão da revisão geral anual aos agentes políticos, por força do princípio da anterioridade legislativa e do princípio da fixação de subsídio em parcela única.

ARTIGO 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei serão cobertas com os recursos próprios, suplementados oportunamente, se for necessário.

ARTIGO 7º - Altera a tabela do II da Lei 2.293/2021, há qual segue anexa a presente Lei.

ARTIGO 8º - Fica dispensada a necessidade de apresentação do impacto orçamentário e financeiro do aumento de despesa constituída no artigo 2º da presente Lei, por determinação do § 6º do artigo 17 da Lei Complementar Federal nº 101/2.000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e anexa-se a presente Lei o impacto orçamentário e financeiro do aumento de despesa constituída no artigo 3º da presente Lei.

ARTIGO 9º - Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2022, observada as vedações contidas na Lei Complementar Federal nº 173/2.020.

Monte Azul Paulista, 14 de janeiro de 2022.

MARDQUEU SILVIO
FRANCA
FILHO:04570934803

Assinado de forma digital
por MARDQUEU SILVIO
FRANCA FILHO:04570934803
Dados: 2022.01.14 10:31:52
-03'00'

MARDQUEU SILVIO FRANÇA FILHO
Presidente da Câmara Municipal
Monte Azul Paulista - SP.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO E MEIO AMBIENTE DE MONTE AZUL PAULISTA

CNPJ: 09.246.328/0001-67 Inscrição Estadual 463.016.672.111

Rua Benjamin Constant nº 195 - Centro - Monte Azul Paulista/SP - CEP 14730-000

Fone: (17) 3361-1607 / 3361-3595 - www.saemap.com.br

Período de Referência: 01 a 07 de Janeiro de 2022

Os valores são obtidos considerando-se o cálculo da média dos resultados das análises de água realizadas no período acima, em todos os poços de abastecimento público.

	Total de Amostras	Média	VMP ¹
Fluor	65	0,6	0,6 a 0,8 mg/L
Cloro	75	0,47	0,20 a 2,00 mg/L
Temperatura	75	26°C	23°C a 31°C
Turbidez	75	0,84	Até 5 UT ²
Cor Aparente	47	0,26	Até 15 mg Pt-Co/L
pH	56	7,94	6,0 a 9,5
Coliformes Totais	34	AUSENTE	Ausência em 100 mL
Escherichia Coli	34	AUSENTE	Ausência em 100 mL
Contagem de Bactérias Heterotróficas	03	2,00	Até 500 UFC ³ /mL



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA
"Palácio 8 de Março"
Rua Cel. João Manoel, nº 90 - CEP: 14730-200 - Fone/fax: 3361-1254
CNPJ nº: 04.180.167/0001-00 - Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br
Email: secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br
Estado de São Paulo - Brasil

ANEXO II

VALOR DE REFERÊNCIA SALARIAL

REFER.	VALOR
01	1.231,66
02	1.301,21
03	1.528,32
04	1.631,87
05	1.795,91
06	2.109,64
07	2.699,41
08	2.914,22
09	3.422,44
10	4.021,05
11	5.942,24
12	6.513,65
13	7.631,66
14	8.042,12

Obs: Com RGA de 10,74% e aumento salarial de 3% concedidos a partir de 01/2022.

**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA****"Palácio 8 de Março"**

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361-1254

CNPJ nº. 54.163.167/0001-00 - Site: www.camaramonteazul.sp.gov.brEmail : secretaria2@camaramonteazul.sp.gov.br**Estado de São Paulo - Brasil****LEI Nº 2348, DE 14 DE JANEIRO DE 2022****Altera dispositivo da lei municipal nº 2.293/2021 e concede revisão geral anual aos salários e vencimentos dos servidores públicos municipais do Poder Legislativo do município de Monte Azul Paulista.**

MARDQUEU SILVIO FRANÇA FILHO, Presidente da Câmara Municipal de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, em conformidade ao artigo 251 do Regimento Interno combinado com o artigo 66 da Constituição Federal,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica alterado o parágrafo único do artigo 13 da Lei Municipal nº 2.293/2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

(...)

Art. 13. (...)

Parágrafo único. Fica estabelecido que a data base para aplicação de RGA (Revisão Geral Anual) será no 1º dia do mês de janeiro de cada ano aos salários e vencimentos.

(...)

ARTIGO 2º - Fica concedido, a partir de 1º de janeiro de 2022, a título de revisão geral anual (RGA), o reajuste de 10,74 % (dez inteiros e setenta e quatro décimos por cento) para todos os servidores públicos da Câmara Municipal de Monte Azul Paulista.

Parágrafo único - O reajuste a que se refere o *caput* do artigo será concedido a título de revisão geral anual, prevista no Inciso X do artigo 37 da Constituição da República Federativa do Brasil, com aplicação acumulada do índice medido pelo IPCA dos últimos 12 (doze) meses.

ARTIGO 3º - Fica concedido ainda, a partir de 1º de janeiro de 2022, a título de aumento real, o reajuste de 3,00 % (três inteiros por cento) para servidores da Câmara Municipal de Monte Azul Paulista.

ARTIGO 4º - Os servidores públicos da Câmara Municipal de Monte Azul Paulista que percebem o menor piso salarial do Município, não poderão perceber salário e vencimentos inferiores ao menor salário-mínimo estadual vigente.

**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA****"Palácio 8 de Março"**

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361-1254

CNPJ nº. 54.163.167/0001-00 - Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email : secretaria2@camaramonteazul.sp.gov.br

Estado de São Paulo - Brasil

ARTIGO 5º - Fica vedada a concessão da revisão geral anual aos agentes políticos, por força do princípio da anterioridade legislativa e do princípio da fixação de subsídio em parcela única.

ARTIGO 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei serão cobertas com os recursos próprios, suplementados oportunamente, se for necessário.

ARTIGO 7º - Altera a tabela do II da Lei 2.293/2021, há qual segue anexa a presente Lei.

ARTIGO 8º - Fica dispensada a necessidade de apresentação do impacto orçamentário e financeiro do aumento de despesa constituída no artigo 2º da presente Lei, por determinação do § 6º do artigo 17 da Lei Complementar Federal nº 101/2.000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e anexa-se a presente Lei o impacto orçamentário e financeiro do aumento de despesa constituída no artigo 3º da presente Lei.

ARTIGO 9º - Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2.022, observada as vedações contidas na Lei Complementar Federal nº 173/2.020.

Monte Azul Paulista, 14 de janeiro de 2022.

MARDQUEU SILVIO**FRANCA****FILHO:04570934803**

Assinado de forma digital

por MARDQUEU SILVIO

FRANCA FILHO:04570934803

Dados: 2022.01.14 10:31:52

-03'00'

MARDQUEU SILVIO FRANÇA FILHO**Presidente da Câmara Municipal****Monte Azul Paulista – SP.**

**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA****"Palácio 8 de Março"**

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP: 14730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361-1254

CNPJ nº. 54.163.167/0001-00 = Site: www.camaramonteazul.sp.gov.brEmail : secretaria2@camaramonteazul.sp.gov.br**Estado de São Paulo - Brasil****ANEXO II****VALOR DE REFERÊNCIA SALARIAL**

REFER.	VALOR
01	1.231,66
02	1.301,21
03	1.528,32
04	1.631,87
05	1.795,91
06	2.109,64
07	2.699,41
08	2.914,22
09	3.422,44
10	4.021,05
11	5.942,24
12	6.513,65
13	7.631,66
14	8.042,12

Obs: Com RGA de 10,74% e aumento salarial de 3% concedidos a partir de 01/2022.



VERSÃO PARA IMPRESSÃO

Código Verificador: 1e18-4502-f308-88fc



Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Monte Azul Paulista (SP), Edição nº 855, ano X, veiculado em 17 de janeiro de 2022.



O documento original foi assinado digitalmente por CARLOS EDUARDO PEREIRA DE SOUZA (CPF 04265182844) em 17/01/2022 às 10:35:19 (GMT -03:00).

Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC Imprensa Oficial SP RFB G5 | Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, do tipo A3.

Para conferir o original, acesse:

<https://www.dioe.com.br/verificador/1e18-4502-f308-88fc>